



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

Processo: 90002/2025

Validade do Contrato: 10/06/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada na Rua Concórdia, n.º 428, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora** Sra. Rosane Fátima Lotti, e a empresa **IVANIR TEREZINHA PINNO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.388.794/0001-51, localizada na Rua Concórdia, n.º 360, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, Sr. **EDUARDO HENRIQUE PINNO DE MORAES**, inscrito no CPF n.º 084.480.169-04 portador da carteira de identidade n.º 10.313.840-0, residente e domiciliado sito a Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 592, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução n.º 02/2025 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2025 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de expediente destinados ao uso diário e as atividades administrativas da Câmara de Vereadores, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.1.1. O **CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alfinetes com bolinhas para mapas, caixa com 50 unidades	2	R\$ 8,08	R\$ 16,16
2	Bloco adesivo com 100 folhas 76mm/102mm	8	R\$ 3,12	R\$ 24,96
3	Bloco adesivo com 04 unidades 36mm/50mm	10	R\$ 6,67	R\$ 66,70



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

4	Caixa de arquivo morto, em papelão com espaço para identificação	80	R\$ 4,07	R\$ 325,60
5	Calculadora de mesa comercial escritório display 12 dígitos	4	R\$ 22,97	R\$ 91,88
6	Caneta esferográfica cristal caixa com 50 unidades, cores variadas	5	R\$ 55,20	R\$ 276,00
7	Caneta lumicolor marca texto caixa com 12 unidades, cores variadas	3	R\$ 49,80	R\$ 149,40
8	Caneta permanente 2.0 - Preta	5	R\$ 5,43	R\$ 27,15
9	Canetão color 850 Junior	3	R\$ 4,42	R\$ 13,26
10	Clips 2/0 caixas com 730 unidades	5	R\$ 19,85	R\$ 99,25
11	Clips 3/0 caixas com 430 unidades	5	R\$ 23,84	R\$ 119,20
12	Clips 4/0 caixas com 400 unidades	5	R\$ 17,92	R\$ 89,60
13	Clips 6/0 caixas com 220 unidades	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
14	Clips 8/0 caixas com 180 unidades	5	R\$ 22,35	R\$ 111,75
15	Cola branca 110g	5	R\$ 9,37	R\$ 46,85
16	Cola branca refil 1kg	2	R\$ 41,87	R\$ 83,74
17	Envelope 18mm/25mm	50	R\$ 0,67	R\$ 33,50
18	Envelope A4	40	R\$ 0,93	R\$ 37,20
19	Envelope A9	20	R\$ 1,23	R\$ 24,60
20	Fita adesiva transparente rolo de 45mm/45mm	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

21	Fita adesiva branca, modelo crepe, rolo de 45mm/45mm	3	R\$ 12,67	R\$ 38,01
22	Fita Dupla Face Extraforte de 9,0mm x 3m	2	R\$ 20,63	R\$ 41,26
23	Grampeador com estrutura metálica 26/6	5	R\$ 12,20	R\$ 61,00
24	Grampo 26/6 para grampeador galva. Caixa com 5.000 unidades	5	R\$ 5,38	R\$ 26,90
25	Grampo 26/8 para grampeador galva. Caixa com 5.000 unidades	2	R\$ 16,87	R\$ 33,74
26	Grampo trilho caixa com 50 jogos	2	R\$ 24,75	R\$ 49,50
27	Lápis preto caixa com 144 unidades	1	R\$ 54,75	R\$ 54,75
28	Livro ata 50 folhas	2	R\$ 14,17	R\$ 28,34
29	Livro ata 100 folhas	4	R\$ 21,87	R\$ 87,48
30	Papel sulfite tamanho A4 caixa com 5.000 folhas	20	R\$ 284,90	R\$ 5.698,00
31	Pasta folder colorida 240mm/335mm	300	R\$ 2,23	R\$ 669,00
32	Pasta plástica officio cristal 55mm	20	R\$ 5,97	R\$ 119,40
33	Pasta tamanho A4 na cor preta	150	R\$ 2,44	R\$ 366,00
34	Pen drive 32gb	2	R\$ 31,29	R\$ 62,58
35	Pen Drive 64gb	2	R\$ 43,60	R\$ 87,20
36	Prendedor de papel 32mm caixa com 12 unidades	5	R\$ 17,85	R\$ 89,25
37	Prendedor de papel 41mm caixa com 12 unidades	5	R\$ 28,35	R\$ 141,75
38	Registrador A-Z, lombo largo	20	R\$ 17,96	R\$ 359,20



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

39	Régua 30cm 100% polystyrene	10	R\$ 2,86	R\$ 28,60
40	Rolo de etiquetas - GR 4	1	R\$ 8,85	R\$ 8,85
41	Rolo de etiquetas - GR 5	1	R\$ 9,79	R\$ 9,79
42	Pilha alcalina palito AAA	20	R\$ 15,62	R\$ 312,40
43	Pilha alcalina normal AA	20	R\$ 27,37	R\$ 547,40
44	Bateria alcalina 9V	10	R\$ 26,66	R\$ 266,60
45	Papel sulfite tamanho A4 caixa com 5.000 folhas colorido	2	R\$ 284,90	R\$ 569,80
46	Apontador de lápis	5	R\$ 1,57	R\$ 7,85
47	Borracha de látex	5	R\$ 1,99	R\$ 9,95
48	Tesoura de aço inox 25cm com cabo emborrachado	3	R\$ 19,75	R\$ 59,25
49	Agenda 2025 capa dura	10	R\$ 22,95	R\$ 229,50
50	Livro protocolo de correspondências 52 folhas	2	R\$ 11,25	R\$ 22,50
51	Corretivo líquido 18ml	2	R\$ 4,18	R\$ 8,36
52	Extrator de grampos tipo piranha	5	R\$ 5,17	R\$ 25,85
53	Perfurador metal 02 furos até 30 folhas	2	R\$ 47,35	R\$ 94,70
54	Organizador de mesa, porta lápis, clips e lembrete	10	R\$ 13,42	R\$ 134,20
55	Caixa correspondência organizador tripla A4	8	R\$ 63,75	R\$ 510,00
56	Bobina térmica para relógio ponto, 57mmx400m	2	R\$ 42,29	R\$ 84,58



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

57	Placa Aberto/Fechado com cordão	1	R\$ 8,37	R\$ 8,37
58	Cola adesivo instantâneo, 100g	3	R\$ 11,98	R\$ 35,94
59	Régua extensão elétrica com 06 tomadas, bivolt e fusível de proteção	5	R\$ 44,42	R\$ 222,10
60	Adaptador elétrico T de tomada pino T 10A	5	R\$ 5,93	R\$ 29,65
61	Prancheta A4 em MDF	10	R\$ 6,96	R\$ 69,60
62	Tinta especial para carimbos e auto entintados 40ml	2	R\$ 7,93	R\$ 15,86
TOTAL				R\$ 13.107,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor total do contrato é de **R\$ 13.107,36** (Treze Mil Cento e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), levando em conta o valor unitário de cada item:

2.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

2.4. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue na sede administrativa da Câmara de Vereadores, sito a Rua Concórdia nº. 428, Centro do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no horário de funcionamento do Órgão (07h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min), e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital, proposta e eventuais anexos.

3.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de 01 dia, a contar da data de recebimento, pelo **CONTRATADO**, da ordem de fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 3.3. Ainda, será entrega de forma parcelada, conforme emissão de Requisição de Compra, podendo ser emitida de forma semanal, quinzenal ou mensal, a depender da demanda.
- 3.4. O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
- 3.5. O recebimento provisório será feito no local da entrega, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 01 dia, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 3.6. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 02 dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- 3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência, edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. **Havendo alteração do endereço da sede administrativa da Câmara de Vereadores citada no item 3.1, desde que permaneça no perímetro urbano do Município de São Jorge D'Oeste, não haverá alterações no valor do presente instrumento, nem incidirá reajuste.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA

- 4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 4.1.1. O Termo de Referência;
 - 4.1.2. O Edital;
 - 4.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
 - 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 4.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:
- 4.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, contados de 10/06/2025 a 10/06/2026. *(Fornecimento contínuo: podendo ser prorrogado, por um ou mais períodos, satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021).*

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme disposto no ITEM 6.3 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a entrega do bem, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

6.2. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado RODRIGO DALMOLIN e de seu substituto ELIANE APARECIDA POMPEO DA SILVA que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Portaria n.º. 14/2025;

7.1.2 realizar a gestão do Contrato, através da Mesa Diretora, por meio de sua Presidente Rosane Fátima Lotti que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto nas Resoluções n.º. 01 e 02 de 2025;

7.1.3 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.4 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

7.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.6 comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

7.1.7 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

7.1.8 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.1.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

7.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

7.1.11 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.1.12 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://www.camarasjo.pr.gov.br/home>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

7.1.13 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.14 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.2. Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

8.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

8.1.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.6. Atender às normas técnicas, quando aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9. Substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia;

8.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.11. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

8.1.12. Comunicar ao Contratante, na pessoa do fiscal do contrato, no prazo máximo de até 04 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

8.1.15. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. O objeto deste contrato possui garantia pelo período de sua validade, emitida pelo fabricante ou fornecedor originário do **CONTRATADO**;

9.2. A garantia compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, transporte, desgaste prematuro;

9.3. No período, o **CONTRATADO** compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo de 15 dias, a contar da abertura do chamado, pelos meios disponibilizados pelo **CONTRATADO** (telefone, e-mail etc.), sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

11.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

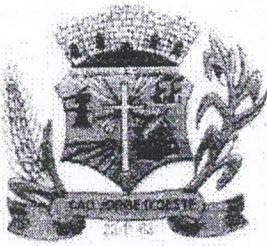
DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	30	01.031.0001.2001	3.3.90.30.16.00 – Material de expediente	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	01

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

13.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

13.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

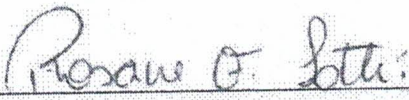
15.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste.

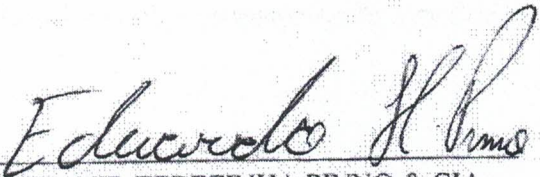
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. 10 de Junho de 2025.


CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
JORGE D'OESTE - ROSANE FÁTIMA
LOTTI


IVANIR TEREZINHA PINNO & CIA
LTDA - EDUARDO HENRIQUE PINNO
DE MORAES



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

- 1- *Leonardo Sagliani Joadi.* 078.566.519-62.
- 2- *Reynaldo Palmolin*